



CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 579, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, e,

Considerando o contido no PARECER nº 00126/2017 /CGJIP-FE-INCRA-SEDE/PGF/ AGU, parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, constante no processo 54400.000416/2017-09, resolve, "*ad referendum*" do Conselho Diretor:

Art. 1º Conceder Cessão de Uso à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Tocantins, o Imóvel representado por um lote com área de 508,35m² (quinhentos e oito, metros quadrados), Matrícula 6606 Livro Cartório 2-Z Folhas 164 data de registro 25/09/1981 Cartório Registro de Imóveis de Araguaína/TO, cadastrado no Sistema Patrimonial de Imóveis da União - SPIUnet com o RIP nº 9241.00011.500.1, sendo 17m de frente pela Avenida José de Brito Soares; 17 metros de fundo, dividindo com o lote 23; 30metros na lateral esquerda, dividindo com a rua A; e, 30 metros na lateral direita, dividindo com o lote 25; situados na Avenida José de Brito Soares sem número Lote 24 da Quadra nº 01 Centro, Município de Araguaína - UF: Tocantins

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso Gratuito que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA e a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 095 de 13 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 221 de 14 de novembro de 1997, na Seção 1, página 26248, que criou o Projeto de Assentamento Bonanza, código SIPRA MT0189000, localizado no município de Tapurah/MT, **onde se lê** com área de 3.639,0000 (três mil, seiscentos e trinta e nove hectares), que previa atender 072 (setenta e duas unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 3.445,1365 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e cinco centiares), com capacidade para atender 048 (quarenta e oito unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 70 de 15 de agosto de 1995, publicada no DOU nº 158 de 17 de agosto de 1995, na Seção 1, página 12496, que criou o Projeto de Assentamento Roncador, código SIPRA MT0008000, localizado no município de Alto da Boa Vista/MT, **onde se lê** com área de 9.997,3280 (nove mil, novecentos e noventa e sete hectares, trinta e dois ares e oitenta centiares), que previa atender 150 (cento e cinquenta unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 12.727,2335 (doze mil, setecentos e vinte e sete hectares, vinte e três ares e trinta e cinco centiares), com capacidade para atender 128 (cento e vinte e oito unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 299 de 31 de dezembro de 1984, publicada no DOU nº 22 de janeiro de 1985, na Seção 1, página 1329/1330, que criou o Projeto de Assentamento Serra Nova I, código SIPRA MT0046000, localizado no município de Serra Nova Dourada/MT, **onde se lê** com área de 2.500,0000 (dois mil, quinhentos hectares), que previa atender 045 (quarenta e cinco três unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 2.450,3548 (dois mil, quatrocentos e cinquenta hectares, trinta e cinco ares e quarenta e dois centiares), com capacidade para atender 043 (quarenta e três unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 64 de 28 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 234 de 10 de dezembro de 2001, na Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Aparecida, código SIPRA MT0492000, localizado no município de Diamantino/MT, **onde se lê** com área de 571,6134 (quinhentos e setenta e um hectares, sessenta e um are e trinta e quatro centiares), que previa atender 20 (vinte unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 581,9178 (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e setenta e oito centiares), com capacidade para atender 13 (treze unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 105 de 27 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 231 de 28 de novembro de 1997, na Seção 1, página 27945, que criou o Projeto de Assentamento Mercedes Bens I e II, código SIPRA MT0167000, localizado no município de Tabaporã/MT, **onde se lê** com área de 65.396,0000 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis hectares), que previa atender 900 (novecentas unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 63.249,0740 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove hectares, sete ares e quarenta centiares), com capacidade para atender 1018 (hum mil e dezoito unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 22, de 20 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento NOVA OLINDA, localizado no município de Poco Branco, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 99, e **onde se lê** "... 6.235,8431ha (seis mil, duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e trinta e um centiares)", **leia-se** "... 6.235,0291ha (seis mil, duzentos e trinta e cinco hectares, dois ares e noventa e um centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 35, de 23 de setembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento SANTOS REIS, localizado no município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 186, de 24 de setembro de 1996, Seção 1, Página 18913, e **onde se lê** "... 566,4702ha (quinhentos e sessenta e seis hectares, quarenta e sete ares e dois centiares)", **leia-se** "... 462,7894ha (quinhentos e sessenta e dois hectares, setenta e oito ares e noventa e quatro centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 59, de 25 de junho de 1998, que criou o Projeto de Assentamento ALTO DAS GRACAS, localizado no município de Carnaubais, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 124, de 02 de julho de 1998, Seção 1, Página 19, e **onde se lê** "... 500,0000ha (quinhentos hectares)", **leia-se** "... 641,4945ha (seiscentos e quarenta e um hectares, quarenta e nove ares e quarenta e cinco centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 12, de 11 de agosto de 1995, que criou o Projeto de Assentamento PLANALTO DO MEL, localizado no município de Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 155, de 14 de agosto de 1995, Seção 1, Página 12210, e **onde se lê** "... 6.565,0000ha (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco hectares)", **leia-se** "... 5.156,8519ha (cinco mil, cento e cinquenta e seis hectares, oitenta e cinco ares e dezenove centiares)...".

Na Portaria INCRA/P/Nº 1.153, de 21 de dezembro de 1993, que criou o Projeto de Assentamento ZABELÊ, localizado no município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU, de 23 de dezembro de 1993, Seção 1, página 20276, e **onde se lê** "... 10.063,6400ha (dez mil e sessenta e três hectares e sessenta e quatro ares)", **leia-se** "... 10.034,7014ha (dez mil e trinta e quatro hectares e setenta ares e quatorze centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA SAO FRANCISCO localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: AMILTON DALAPICOLA CPF Nº. 659324857-34; PA CEARA localizado no Município de Parecis/RO: CLEMENTE PEREIRA BISPO CPF nº. 281139349-87, JOAQUIM RIBEIRO CPF Nº. 657117852-49, ASSIS RIBEIRO CPF Nº. 300430692-15 e OLINDA RIBEIRO DE CAMPOS SILVA CPF Nº. 240692999-04; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: VALDECIR CORREIA DA SILVA CPF Nº. 469050572-15; PA RIO PRETO DO CANDEIAS localizado no Município de Candéias do Jariari/RO: GILBERTO DA SILVA DUARTE CPF Nº. 149535362-15; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ANTONIO CARLOS MACHADO CPF Nº. 676143882-91 e JUSCELINO DE OLIVEIRA SANTOS CPF Nº. 530890301-87; PA RIO BRANCO localizado no Município de Theobroma/RO: ELCI CORREIA DA SILVA CPF Nº. 912383662-87 e JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO CPF Nº. 157144438-61; PA MARANATA localizado no Município de Chupinguaia/RO: JEFERSON FRANÇA GODOI CPF Nº. 008541422-07; PA ANTONIO PEREIRA NERI localizado no Município de Vale do Paraíso/RO: SEBASTIÃO EMÍDIO SOLEIRA CPF Nº. 369448742-53; PA NOVA CONQUISTA localizado no Município de Vilhena/RO: ANÍZIO ESQUINELATO CPF Nº. 724598918-49 e ALDEMIRO VEIGA DE AVILA CPF Nº. 183366982-72; PA ZEBENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO: JOÃO FELICIO DE OLIVEIRA CPF Nº. 549593302-87; PA MARCOS FREIRE localizado no Município de São Felipe do Oeste/RO: AIRTON ROSA DE CAMARGO CPF Nº. 127375772-68.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC DEFESA

Processo Nº: 99990.000900/2017-65

Acolhe-se o Parecer Nº 11/2017/DAFN (SEI0021111) apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional nº 53/2017 sobre a candidatura a Autoridade Certificadora de Defesa - AC DEFESA e DEFERE o pedido de credenciamento da AC DEFESA e da AR DEFESA. Aprova a versão 1.0 da DPC e das PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 da AC DEFESA. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611.03.09 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - CP e 89611.03.10 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - LP.

Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110031 - TÍTULOS DA DIVIDA AGRÁRIA-TDA-PRINCIPAL e 21110011 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.INT.-PRINC..

Outras Operações Extra-Orçamentárias: Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - CP e 89611.03.04 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - LP.

Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - CP e 89611.03.12 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - LP.

Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - MERCADO, 89611.03.02 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - MERCADO, 89611.03.05 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - TDA e 89611.03.06 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - TDA.

• Operações Externas - é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210021 - TIT.RES.P.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-PRINC e 21210021 - TIT.RES.P.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-MUL.JUR.

Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210011 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-PRINC e 21210012 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-MUL.JUR. somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - EXTERNO e 89611.03.08 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - EXTERNO.

c) Operações de Crédito Contratuais - é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:

• Operações Internas - é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:

Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210011 - OP.CRÉDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINC e 21210012 - OP.CRÉDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERNO-MUL.JUR..

Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS.

• Operações Externas - é a soma das Abertura de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:

Abertura de Crédito - Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220011 - OP.DÉ CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXT-PRINC e 21220012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXT-PRINC.

Abertura de Crédito - Extra-Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21190011 - OUTRAS OPER.DE CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINC. e 21290011 - OUTRAS OP.DE CREDITO-MERCADO EXTERNO-PRINC.

d) Receita Corrente Líquida - RCL: extraída do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO, 62213.06.00 - CREDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP e 62213.07.00 - CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP, com filtro de Grupo de Despesa 6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.

f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGF, sendo que se a concessão de garantias líquida de um quadrimestre para o outro for negativa, essa linha virá zerada, uma vez que não se fala de concessão negativa de garantias. Entretanto, a fonte de informação usada não permite discriminar se tais valores são de operações realizadas exclusivamente da União, de modo que como a diferença não afeta o limite, optou-se por manter essa célula zerada. O valor da diferença representaria apenas 0,55% da Receita Corrente Líquida e 0,92% do Limite.

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO 6 - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 4.

Documentos	OID ICP-BRASIL
DPC da AC Defesa	2.16.76.1.1.92
PC A1 da AC Defesa	2.16.76.1.2.1.78
PC A3 da AC Defesa	2.16.76.1.2.3.75
PC A4 da AC Defesa	2.16.76.1.2.4.44
PC S1 da AC Defesa	2.16.76.1.2.101.17
PC S3 da AC Defesa	2.16.76.1.2.103.15
PC S4 da AC Defesa	2.16.76.1.2.104.12

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 02-06-2017, por erro material.

Entidade: AR ASTRE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC BR RFB e AC CERTISIGN RFB.
Processo Nº: 00100.000285/2017-97

Onde se Lê:

AC CERTISIGN RFB na cadeia da AC RFB

Leia-se:

AC BR RFB e AC CERTISIGN RFB na cadeia da AC RFB

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 579, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Grupo de Articulação das Procuradorias Federais com atuação em matéria de infraestrutura, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF-INFRAESTRUTURA) e disciplina seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I, II e VIII e 3º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, c/c o artigo 44 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, e considerando o disposto nos arts. 5º e 17, ambos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF o Grupo de Articulação das Procuradorias Federais com atuação em matéria de infraestrutura, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF-INFRAESTRUTURA), com o objetivo de articular a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na representação judicial e extrajudicial, bem como nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de políticas públicas de infraestrutura.

Art. 2º A atuação do PGF-INFRAESTRUTURA visa a fortalecer institucionalmente os órgãos de execução da PGF com atuação em matéria de infraestrutura, e terá as seguintes finalidades:

I - Auxiliar o Procurador-Geral Federal e demais órgãos de execução da PGF na gestão do conhecimento jurídico resultante da atuação da PGF em matéria de infraestrutura;

II - Promover a articulação entre os órgãos de execução e entre as atividades de representação judicial e extrajudicial e de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - Aprimorar a interlocução dos órgãos de execução da PGF com as respectivas autarquias e fundações públicas e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Acompanhar e auxiliar os órgãos de execução na realização de treinamentos para a atuação em plantão em eventos com risco de judicialização ou de paralisação por força de ação de controle externo;

V - Identificar oportunidades de aprimoramento na atuação prioritária finalística em infraestrutura, tanto na representação judicial e extrajudicial quanto na consultoria e assessoramento jurídicos, propondo as medidas necessárias para o aperfeiçoamento;

VI - Acompanhar prioritariamente a tramitação e os resultados de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais relacionados às políticas públicas de infraestrutura sob responsabilidade das respectivas Autarquias e Fundações públicas federais;

VII - Propor ao Procurador-Geral Federal a adoção de medidas para solucionar questões de natureza jurídica que possam afetar as atividades relacionadas às políticas públicas de infraestrutura ou aprimorar a atuação prioritária dos órgãos de execução da PGF;

VIII - Propor iniciativas de capacitação de Procuradores Federais em matéria de infraestrutura;

IX - Incentivar a especialização de Procuradores Federais em matéria de infraestrutura e promover o aproveitamento e a valorização de suas experiências profissionais;

X - Auxiliar o Procurador-Geral Federal na pronta resposta a demandas de assessoramento jurídico de alta complexidade e no estabelecimento de metas de eficiência dos órgãos de execução da PGF e dos Procuradores Federais; e

XI - Informar, periodicamente, os resultados da sua atuação ao Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Ato do Coordenador do PGF-INFRAESTRUTURA especificará os empreendimentos de infraestrutura que serão acompanhados pelo grupo, indicando os órgãos de execução pertinentes.

Art. 3º O PGF-INFRAESTRUTURA poderá requisitar informações e relatórios aos órgãos de execução da PGF sobre questões jurídicas dos empreendimentos de infraestrutura acompanhados nos termos do parágrafo único do Art. 2º desta Portaria, devendo ser atendido prioritariamente.

§ 1º As manifestações ou atos do PGF-INFRAESTRUTURA serão respectivamente aprovadas ou expedidos pelo Coordenador e não substituem as manifestações ou atos dos órgãos de execução eventualmente competentes para atuar na representação judicial ou na consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 2º Os órgãos de execução integrantes do PGF-INFRAESTRUTURA poderão solicitar, sempre que possível por meio de solicitação, informações e subsídios diretamente a qualquer órgão de execução da PGF, especialmente, mas não se limitando às seguintes matérias: ambiental, defesa econômica e concorrência, mercado de capitais e seguros privados.

§ 3º A solicitação de informações nos termos do § 2º será tratada com prioridade e, assim como as respectivas respostas, tramitará obrigatoriamente no SAPIENS.

Art. 4º O PGF-INFRAESTRUTURA é constituído por representantes dos seguintes órgãos da PGF:

- I - Gabinete do Procurador-Geral Federal;
- II - Departamento de Consultoria;
- III - Departamento de Contencioso;
- IV - Procuradoria Regional Federal da 1ª Região;
- V - Procuradoria Regional Federal da 2ª Região;
- VI - Procuradoria Regional Federal da 3ª Região;
- VII - Procuradoria Regional Federal da 4ª Região;
- VIII - Procuradoria Regional Federal da 5ª Região;
- IX - Procuradoria Federal junto à ANAC;
- X - Procuradoria Federal junto à ANEEL;
- XI - Procuradoria Federal junto à ANP;
- XII - Procuradoria Federal junto à ANTAQ;
- XIII - Procuradoria Federal junto à ANTT.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e informados ao Procurador-Geral Federal.

§ 2º Cada um dos órgãos referidos nos incisos do caput indicará 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O representante titular do Gabinete do Procurador-Geral Federal será o Subprocurador-Geral Federal, que coordenará o PGF-INFRAESTRUTURA.

§ 4º Os membros do PGF-INFRAESTRUTURA atuarão como Gerentes Jurídicos, sendo responsáveis pela interlocução e pelo monitoramento dos processos e do fluxo de atividades no âmbito dos respectivos órgãos da PGF.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das atividades do PGF-INFRAESTRUTURA outros órgãos de execução da PGF com atuação em matéria correlata à infraestrutura, os quais deverão manter procuradores designados para atuarem como pontos focais na interlocução com o PGF-INFRAESTRUTURA.

Art. 5º O PGF-INFRAESTRUTURA atuará em permanente interação com os demais órgãos da Advocacia-Geral da União, visando ao adequado tratamento jurídico das políticas públicas de infraestrutura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar pública:

Nº 67. a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa AB Breeding B.V., da Holanda, das cultivares de calanoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominadas IRMIN, Certificado de Proteção nº 01142; KUNI, Certificado de Proteção nº 01168; e RUNA, Certificado de Proteção nº 01174, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 68. a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominadas DELIMOYA, Certificado de Proteção nº 20150237; e DELITHM, Certificado de Proteção nº 20160061, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 69. a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Florist de Kwakel B.V., da Holanda, das cultivares de gérbera (Gerbera L.), denominadas FIRESTARTER, Certificado de Proteção nº 20130199; e ZINGARO, Certificado de Proteção nº 20090023, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004740/2017-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Labio Biotecnologia Animal, nome empresarial O. de Labio Junior - EIRELI - ME, CNPJ nº 22.454.131/0001-81, localizado na Rua Fabio Martins Barbosa, nº 175, Bairro Jardim Itape, CEP: 79.240-000, Jardim/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.059541/2016-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Labovet Ltda ME, CNPJ nº 10.318.831/0001-60, localizado na Avenida Virginia Ferreira, nº 1343, Bairro Flavio Garcia, CEP: 79.400-000, Coxim/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, FELIPPE ORTMEIER, inscrito no CRMV-SC 3677, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006277/2017-87 e, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 157243, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 247, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário LUCAS FERREIRA BATISTA, inscrito no CRMV-SC 07916, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006620/2017-93, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 158907, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO